

INFORME nº. 11/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões! Para o ato de interrogatório de um dos acusados no procedimento correcional, deverão ser intimados os **demais acusados e seus respectivos procuradores**, os quais poderão, inclusive, fazer perguntas ao interrogado!!



No curso do interrogatório, após as perguntas do Presidente da comissão, a palavra deverá ser concedida aos 2 (dois) outros membros para perguntas e, em seguida, deverá ser concedida a palavra para perguntas, aos **demais acusados e procuradores presentes**, desde que deferidas pela comissão ([aplicação do art. 156, § 1º da Lei nº 8.112/90](#)). Por fim, deve-se passar a palavra ao acusado que está sendo interrogado para que acrescente o que entender cabível acerca dos fatos sob investigação ([item 10.3.14.3 do Manual de PAD da Controladoria-Geral da União](#)).

“É legítimo, em face do que dispõe o artigo 188 do CPP, que as defesas dos corréus participem dos interrogatórios de outros réus. Deve ser franqueada à defesa de cada réu a oportunidade de participação no interrogatório dos demais corréus, evitando-se a coincidência de datas, mas a cada um cabe decidir sobre a conveniência de comparecer ou não à audiência. (Supremo Tribunal Federal. AgRg na AP 470. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 6/12/2007, publicado em 13/3/2008)